



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI 104/2022

AUTORIA: VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA
LEGISLATIVA MUNICIPAL. IDENTIDADE DE
PROPOSIÇÕES. PREJUDICIALIDADE. PARECER
DESAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 104/2022, de autoria do Senhor Vereador Luciano Nascimento, que dispõe sobre o fornecimento de receituários médicos/odontológicos digitadas em computador.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nesta fase do processo legislativo, a despeito da competência deste relator junto à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, tem-se a necessidade de uma análise mais detida ao mérito, ou seja, a despeito do cabimento da proposição e compatibilidade diante da norma geral sobre o tema.

Sendo assim, é imperioso destacar a redação do artigo 7, incisos I e V da Lei Federal 8.080/1990, in verbis:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

É possível concluir que a proposição em apreço busca efetivar a norma legal já em vigor, sobretudo a despeito dos princípios e diretrizes do SUS, o que não afasta a atuação da vereança à nível local.

Assim, obrigar o fornecimento de receituários digitados em computador propicia o acesso universal ao serviço de saúde num amplo nível de assistência, desde o consultório até a dispensação farmacêutica, bem como, proporciona o direito à informação adequada.

Deste modo, não poderia ser outra a conclusão senão pela viabilidade e pertinência da proposição.

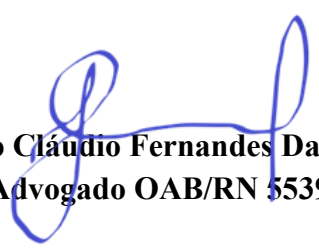
VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 104/2022.

Natal/RN, 17 de Outubro de 2023.



PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD



João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539